

DECRETO FUNDACIONAL Nº 247/2022

"Homologa Procedimento Licitatório e dá outras providências".

O Diretor Secretário da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, professor Me. Fabrício Eumar de Sousa, no uso de suas atribuições legais em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de manutenção de microscópios em todas as unidades da UNIFIMES, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;

CONSIDERANDO a necessária urgência que o caso requer;

CONSIDERANDO que o processo licitatório em epígrafe transcorreu de forma regular, pois obedeceu ao princípio da ampla publicidade por meio editalício, bem ainda que os preços ofertados se portaram em consonância aos praticados no mercado, conforme aferido por meio de pesquisa prévia que dos autos constam, realizada pelo Departamento de Compras da Instituição;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Comissão de Licitação, Assessoria Jurídica e Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, sob a forma de contrato, objeto do **EDITAL DE PREGÃO nº 017/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás em 13 de maio de 2022, bem como no jornal Diário do Estado, na edição do dia 13 de maio de 2022, com abertura iniciada no dia 14 de junho de 2022, às 08h15 min, nos termos e na forma das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, ficando homologado o objeto e as empresas:

1 – **SANTER MED COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ Nº 26.862.704/0001-87, no valor de **R\$ 32.999,9975 (trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**;

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão acobertadas com recursos da FIMES, para todos os fins de mister.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA FIMES, *aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (24/06/2022).*

FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA
Diretor Secretário da FIMES

